



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 10/12/2025 12:14:16.040 - CDC
PRL 1 CDC => PL 3302/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.302, DE 2025

Determina a impressão de mensagens de cunho informativo sobre a prevenção à proliferação do inseto *Aedes aegypti* nas caixas d'água comercializadas no Brasil.

AUTOR: Deputado DANIEL ALMEIDA

RELATOR: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.302, de 2025, de autoria do Deputado Daniel Almeida, determina a impressão de mensagens de cunho informativo sobre a prevenção à proliferação do inseto *Aedes aegypti* nas caixas d'água comercializadas no Brasil

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254897467200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 5 4 8 9 7 4 6 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”). Será esse, portanto, o escopo de nossa análise neste parecer.

O Projeto de Lei nº 3.302, de 2025, estabelece que caixas d’água fabricadas ou comercializadas no Brasil tragam, de forma clara e permanente, orientações básicas sobre a prevenção à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. A proposição chega a esta Comissão por envolver o direito à informação e a proteção da saúde dos consumidores, pilares expressos no Código de Defesa do Consumidor.

A medida proposta pelo autor, Deputado Daniel Almeida, mostra-se salutar, vez que, além de simples, tem significativo potencial de impacto positivo na prevenção à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. Ao inserir orientações básicas diretamente nas caixas d’água, o consumidor passa a ter acesso imediato a informações essenciais para evitar que o reservatório se torne um foco do vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya. A medida também tem o mérito de permitir que as informações sejam facilmente consultadas em casos de dúvidas.

Essa solução se mostra ainda mais relevante em regiões em que o armazenamento doméstico de água é comum, muitas vezes em condições de vulnerabilidade e sem acompanhamento educativo contínuo. Assim, a informação impressa de maneira indelével funciona como um lembrete permanente e acessível, favorecendo mudanças de comportamento e contribuindo para a saúde pública.

A exigência prevista não representa ônus desproporcional para os fabricantes e aproveita os instrumentos já existentes no Código de Defesa do Consumidor para a aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento, o que simplifica sua implementação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Trata-se, portanto, de iniciativa plenamente compatível com os direitos assegurados ao consumidor, especialmente no que diz respeito à informação adequada e à segurança. Proporcionando maior proteção à sociedade como um todo e colaborando com políticas de prevenção de doenças, por meio de uma medida de baixo custo e alto potencial educativo.

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.302, de 2025.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

